



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



**MEMORANDO**

**Nova Laranjeiras, 23 janeiro de 2017.**

**A**

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.**

**Assunto: Aquisição de Combustíveis (gasolina comum).**

**Senhor Presidente,**

**Solicitamos sejam tomadas providências urgentes no sentido de contratar empresa para o fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.**

**Atenciosamente,**

**Antônio Meurer  
Presidente Câmara de Vereadores**

Assunto **ORÇAMENTO**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <paula@postopalmeiras.com.br>  
Data 24/01/2017 09:13



bom dia,  
se possível gostaria que vc me enviasse um ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEL, (GASOLINA COMUM) 1.800 ( LITROS gasolina comum) para a aquisição desse combustível, sera feito o processo de dispensa de licitação.

desde ja agradeço

att

João Maria Nogueira  
Diretor Executivo - Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.



Assunto **orçamento**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <postorosa@hotmail.com>  
Data 24/01/2017 09:58

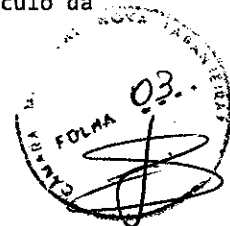


---

bom dia,  
solicito se possível ORÇAMENTO para aquisição de 1.800 litros de gasolina comum, para o veículo da  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

att

João Maria Nogueira  
Diretor Executivo - CMNL.



Assunto **orçamento**  
De <contato@cmnl.pr.gov.br>  
Para <autopostolalaco@yahoo.com.br>  
Data 03/02/2017 08:51



bom dia,  
se possível gostaria que vc me enviasse um ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEL,  
(GASOLINA COMUM) 1.800 ( LITROS gasolina comum) para a aquisição  
desse  
combustível, sera feito o processo de dispensa de licitação.

desde ja agradeço

att

João Maria Nogueira  
Diretor Executivo - Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

À  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Ref.: Orçamento de Combustíveis

Prezados Senhores;

Em atenção à solicitação de V.Sas., estamos encaminhando orçamento de combustíveis, como segue:

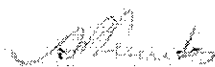
Combustível	R\$/Litro	QDD (Litros)	TOTAL (R\$)
Gasolina Comum	3,840	1.800 litros	R\$ 6.912,00

**TOTAL R\$ 6.912,00 (Seis mil novecentos e doze reais)**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**OBS.: Combustíveis qualidade Shell – Proposta válida por 30 (trinta) dias.**

Laranjeiras do Sul, 25 de janeiro de 2017.



Ana Paula de Freitas  
Dipol Postos de Combustíveis Ltda

02.219.334/0001-86

DIPOL POSTOS DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA

BR 277 - KM 452  
VILA INDUSTRIAL

85.303-495 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

Fone/Fax: (42) 3635-5300

CNPJ: 02.219.334/0001-86 I.E: 901.467.29-39

Rodovia BR-277, Km-452, Vila Industrial, 85.303-495 - Laranjeiras do Sul - Paraná - Brasil.



**AUTO POSTO ROSA**  
Auto Posto Rosa LTDA.  
Fone: (42) 3637-1211  
CNPJ: 04.244.054/0001-53  
CCE 902228211-45  
Rua Santa Catarina, s/nº - Centro  
85350-000 - Nova Laranjeiras-Pr  
postorosa@hotmail.com



## PROPOSTA DE PREÇOS

ITEN	UND.	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL.
01	LITRO	Gasolina comum (SHELL)	1800	R\$3,86	R\$ 6.948,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$6.948,00</b>
--------------------	--------------------

Prazo de validade da proposta: **30 dias ( TRINTA DIAS)**

Forma de pagamento: depósito conta corrente

Conta corrente: **22.131-7 Ag- 4749-x Banco do Brasil**

Nome do responsável: Keidy Da Rosa Abdallah

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Nova Laranjeiras, 30 de Janeiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO ROSA LTDA.**

*Auto Posto Rosa Ltda*  
*Rua Santa Catarina s/nº*  
*Fone (42)3637-1211*  
**CNPJ: 04244054/0001 53**  
**IE: 902228211-45**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202

---



# PROJETO BÁSICO

**Contratação de Empresa para  
fornecer Combustível para o  
veículo da Câmara Municipal de  
Nova Laranjeiras.**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



## **PROJETO BÁSICO**

### **1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO:**

**ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR**

**Nº DO CNPJ. : 95.587.663/0001-60**

**ENDEREÇO : Rua Rio grande do Sul, 2122, centro.**

**CIDADE : Nova Laranjeiras – PR**

### **2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

#### **TÍTULO DO PROJETO**

**Contratação de Empresa para fornecer combustível para o veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.**

#### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Contratação de empresa com o escopo de realizar o fornecimento de combustível.**

#### **PRINCIPAIS AÇÕES**

**Ações de competência da empresa fornecedora:**

**Aquisição do seguinte:**

**- 1.800 (mil e oitocentos litros) gasolina comum;**





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



### **3 – JUSTIFICATIVA**

**Tendo em vista a necessidade da aquisição de combustível (gasolina comum) para o regular e bom andamento da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, se faz imprescindível a aquisição do combustível descrito no tópico anterior.**

**A quantidade de combustível (gasolina comum) a ser adquirido, decorre de um estudo realizado, no qual foi analisada a média de gasto dos anos anteriores.**

**Portanto, a princípio, entendemos que a quantidade descritos acima, atende as necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR.**

### **4 - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO PROJETO:**

#### **a) DA LICITAÇÃO**

**Considerando o valor dos orçamentos anexo ao projeto, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não seja obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da mesma lei.**

#### **4 – FORMA E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

-

#### **5 – ESTIMATIVA DE CUSTO**

**Encaminhado e-mail a três (03) empresa (em anexo) onde obtivemos dois (02) orçamentos.**

**A estimativa do custo foi realizado através de 02 (dois) orçamentos:**

**- AUTO POSTO ROSA — R\$ 6.948,00(Seis Mil e novecentos e quarenta e oito reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

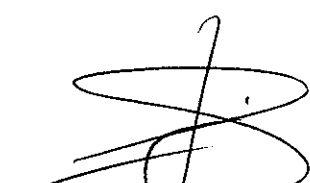


- **DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA. - R\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais.)**

**6 – DECLARAÇÃO:**

**Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93.**

**Nova Laranjeiras - PR, 24 de fevereiro de 2017.**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>APROVADO</b>
	

  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(DECRETO nº 04/2017)**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



## **DESPACHO DA AUTORIDADE**

**Acolho o projeto básico retro e AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para Aquisição de Combustível, e a realização de procedimento para contratação até o restante deste exercício financeiro.**

**Nova Laranjeiras, 06 de fevereiro de 2017.**

*Antônio Meurer*

**Antônio Meurer  
Presidente da Câmara**




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



## **DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Tendo em vista a solicitação feita e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, instauro o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.**

**Nova Laranjeiras, 06 de fevereiro 2017.**

  
**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**(decreto nº 04/2017)**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



## **CERTIDÃO**

**Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2017, conforme determinação do Sr. Presidente desta Casa de Leis.**

**Nova Laranjeiras, 06 de fevereiro de 2017.**

  
**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ



**DISPENSA Nº 01/2017**

**MEMORANDO INTERNO**

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Autorização para abertura de Procedimento Licitatório  
Data: 03 de fevereiro de 2017

Autorizo a abertura de Procedimento Licitatório para fins de contratação de Empresa para aquisição de Combustível, na forma solicitada, mediante ao estrito cumprimento ao Orçamento elaborado e legislação pertinente, bem como provimento das respectivas contas, cumprido as formalidades legais.

Nova Laranjeiras, 03 de fevereiro 2017

Antônio Meurer  
Presidente da Câmara Municipal



**MEMORANDO INTERNO**

De: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Contador  
Ref.: Dotação Orçamentária  
Data: 06 de fevereiro 2017

Prezado Senhor:

Tem este o objetivo de solicitar a Vossa Senhoria para que informe da existência ou não de Dotação Orçamentária para fins de a contratação de Empresa para Aquisição de Combustível.

Por Vosso atendimento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

-----  
João Maria Nogueira  
Presidente da Comissão de Licitação



**MEMORANDO INTERNO**

De: Contabilidade  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Dotação Orçamentária  
Data: 07 de fevereiro 2016

Prezado Senhor:

Em atenção a Vosso Memorando Interno com data de 06 de fevereiro 2017, informo da existência de Dotação Orçamentária para fins de contratação de Empresa para Aquisição de Combustível, que correrá à conta:

01 - Legislativo Municipal  
01.001 - Câmara Municipal  
01.031.01012-001 - Atividades do Poder Legislativo  
33.90.30.00.00 - Material de Consumo  
Sub - elemento 3.3.90.30.01.02 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Gasolina.

Informamos ainda, que o necessário provimento da conta será providenciado na medida em que os créditos decorrentes sejam devidamente empenhados, na forma como determina a legislação pertinente.

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI  
Contador





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ



**MEMORANDO INTERNO**

De: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Departamento Jurídico  
Ref.: Parecer Jurídico  
Data: 06 de fevereiro 2016

Prezado Senhor:

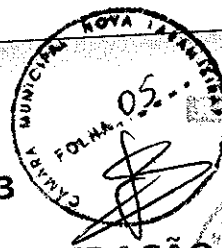
Tem este o objetivo de solicitar a Vossa Senhoria em relação ao processo de Dispensa de Licitação, para que seja analisado e posteriormente o parecer do mesmo para fins de contratação de Empresa para aquisição de Combustível.

Por Vosso atendimento, antecipamos  
agradecimentos.

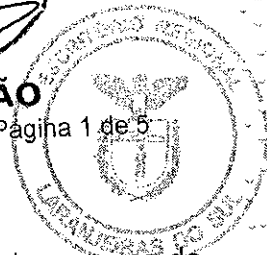
Atenciosamente,

João Maria Nogueira  
Presidente da Comissão de Licitação

**AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ 04.244.054/0001-53**  
**NIRE 41204484611**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



Página 1 de 5



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **KEIDY DA ROSA ABDALLAH**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em data de 18/09/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 007.240.299-74, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.341.332-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/nº, centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000;

2) **SAMIR SANCHEZ ABDALLAH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em data de 29/03/1979, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 827.819.150-68, portador da carteira de identidade RG nº. 6.847.038-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO ROSA LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, s/nº, centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000, e inscrita no CNPJ/MF sob Nº 04.244.054/0001-53, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204484611 em 16/01/2001 resolvem RE-RATIFICAR e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RE-RATIFICAÇÃO DE CLAUSULA:** Fica por meio deste ato, re-ratificada a clausula 6ª (sexta) da 4ª (quarta alteração de contrato social e consolidação), registrada na Junta Comercial do Paraná na data de 09/04/2015 sob o nº. 20151672180, onde constou **erroneamente** que o aumento do capital social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) foi efetivado e integralizado no ato da alteração em moeda corrente do País. **Passando a ter como redação correta a seguinte:** O capital social que era de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica através do presente ato elevado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cuja diferença no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) é totalmente integralizada no presente ato através de **RESERVAS DE LUCROS ACUMULADOS**, até a data de 31/12/2014, conforme balanço patrimonial da empresa, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
KEIDY DA ROSA ABDALLAH	300.000	R\$ 300.000,00	50
SAMIR SANCHEZ ABDALLAH	300.000	R\$ 300.000,00	50
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

*RP*      *Samir*



**AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ 04.244.054/0001-53**  
**NIRE 41204484611**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Página 2 de 5

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ 04.244.054/0001-53**  
**NIRE 41204484611**

**KEIDY DA ROSA ABDALLAH**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em data de 18/09/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 007.240.299-74, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.341.332-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/nº, centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000;

**SAMIR SANCHEZ ABDALLAH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em data de 29/03/1979, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 827.819.150-68, portador da carteira de identidade RG nº. 6.847.038-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000;

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **AUTO POSTO ROSA LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, s/nº, centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000, e inscrita no CNPJ/MF sob Nº 04.244.054/0001-53, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204484611 em 16/01/2001, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO ROSA LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, s/nº, centro, Nova Laranjeiras - PR, CEP: 85.350-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

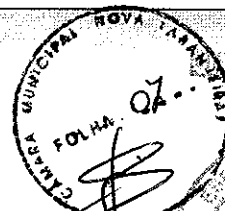
**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes e derivados de petróleo; comércio

*P.*

*Samir*



**AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ 04.244.054/0001-53**  
**NIRE 41204484611**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



Página 3 de 5

varejista de pneus; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
KEIDY DA ROSA ABDALLAH	300.000	R\$ 300.000,00	50
SAMIR SANCHEZ ABDALLAH	300.000	R\$ 300.000,00	50
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe aos sócios, **KEIDY DA ROSA ABDALLAH e SAMIR SANCHEZ ABDALLAH**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de



**AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ 04.244.054/0001-53**  
**NIRE 41204484611**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Página 4 de 5

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

R.

Jamdi



**AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ 04.244.054/0001-53**  
**NIRE 41204484611**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Página 5 de 5

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.


E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Laranjeiras - PR, 28 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**SAMIR SANCHEZ ABDALLAH**

  
\_\_\_\_\_  
**KEIDY DA ROSA ABDALLAH**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2015  
SOB NÚMERO: 20152784918  
Protocolo: 15/278491-8 DE 29/04/2015  
Empresa: 41.204484611  
AUTO POSTO ROSA LTDA

  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Receber em 29/04/2015  
Régencia Sulzeval Laranjeiras do Sul PR



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.244.054/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUTO POSTO ROSA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO ROSA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>85.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LARANJEIRAS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>positivo@orangenet.com.br</b>	
TELEFONE <b>(042) 6351-257</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

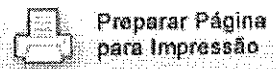
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2017** às **14:32:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.244.054/0001-53

Certidão nº: 124238476/2017

Expedição: 07/02/2017, às 14:22:30

Validade: 05/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.244.054/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

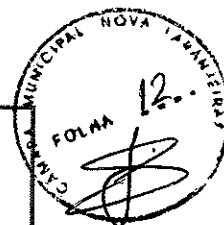
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04244054/0001-53  
**Razão Social:** AUTO POSTO ROSA LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CATARINA S/N SALA / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2017 a 04/03/2017

**Certificação Número:** 2017020302165446214453

Informação obtida em 07/02/2017, às 14:31:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ: 04.244.054/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:20:12 do dia 22/09/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/03/2017.

Código de controle da certidão: **1424.AB62.A7E2.39BB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## PARECER JURÍDICO, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

### Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 13 folhas.

- Fl. 01 Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal autorizando a abertura de procedimento licitatório, para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária e Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 03 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- FL 04 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 05 a 13 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

Recebido em  
08/02/2017



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

*II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

No caso em tela, observo que 02 (duas) empresas enviaram orçamentos para participar do processo de licitação.

O Posto Palmeiras localizado na cidade de Laranjeiras do Sul-PR apresentou orçamento no valor de R\$ 6.912,00.

O Auto Posto Rosa localizado na cidade de Nova Laranjeiras-PR apresentou orçamento de R\$ 6.948,00.

Assim, vislumbra-se que houve uma diferença de R\$ 36,00, entre os orçamentos apresentados pelos concorrentes, sendo o orçamento mais benéfico à administração pública o orçamento apresentado pelo Posto Palmeiras localizado na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Todavia, analisando com mais afinco o caso, verifica-se que o Posto Rosa fica localizado a aproximadamente 800 metros da sede da Câmara de Vereadores, onde fica guardado o veículo oficial, enquanto o Posto das Palmeiras fica localizado a aproximadamente 18 Kilômetros da sede da Câmara de Vereadores.

Destarte, considerando que a contratação é para 11 meses, extrai-se que os inúmeros deslocamento para abastecer o veículo na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, irão onerar a Câmara em valor superior a diferença de R\$ 36,00 apresentadas entre os orçamentos, considerando a kilometragem de ida e volta para o abastecimento, o desgaste do veículo, o tempo para fazer o abastecimento e etc.

Portanto, creio que a contratação com o Posto Palmeiras se tornará mais onerosa que a contratação com o Auto Posto Rosa, haja vista a diferença dos orçamentos serem de apenas R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Em razão disso, a procuradoria jurídica **SUGERE** que seja feito pela Comissão de Licitação um estudo para verificar qual o orçamento é mais benéfico para o órgão público e, após o estudo seja realizado a contratação com a empresa que mais favorecerá o orçamento público.

Outrossim, cabe ressaltar que ambas as empresas apresentaram orçamento abaixo de R\$ 8.000,00, sendo, portanto, cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.



Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

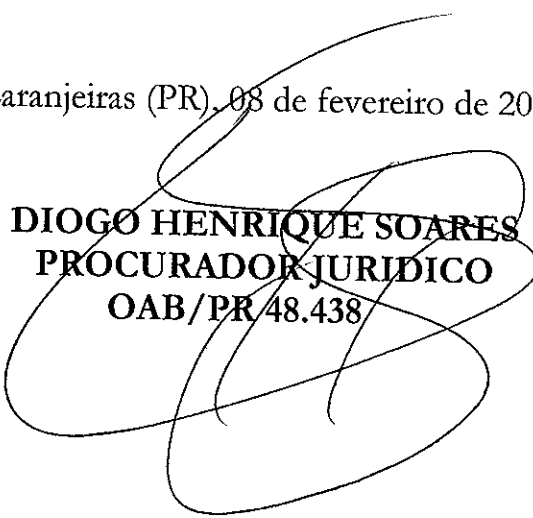
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 08 de fevereiro de 2017.

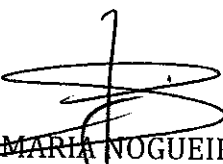
**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**





## ATA 01/2017 - COMISSAO DE LICITAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, as dez horas da manhã na sala das sessões da Câmara Municipal reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações e constataram que foram apresentados no processo licitatório 02 (dois) orçamentos, um apresentado pelo Posto Palmeiras localizado na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, no valor de R\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais) e outro apresentado pelo Auto Posto Rosa, localizado na cidade de Nova Laranjeiras-PR, no valor de R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais), apurando uma diferença de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), entre os orçamentos apresentados pelos concorrentes. Em um primeiro momento, aparentemente verifica-se que o orçamento mais benéfico à administração pública, é o orçamento apresentado pelo Posto Palmeiras, localizado na cidade de Laranjeiras do Sul-PR contudo, analisando o caso com mais detalhes, verifica-se que o Posto Rosa fica localizado a aproximadamente 800 (oitocentos) metros da sede da Câmara de Vereadores, onde fica guardado o veículo oficial, enquanto o Posto das Palmeiras fica localizado a aproximadamente 18 (dezoito) quilômetros da sede da Câmara de Vereadores. Assim, considerando que a contratação é para 11(onze) meses, extrai-se que os inúmeros deslocamentos para abastecer o veículo na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, irão onerar a Câmara em valor superior a diferença de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) apresentadas entre os orçamentos, considerando a quilometragem de ida e volta para o abastecimento entre a cidade de Nova Laranjeiras a Laranjeiras do Sul, o desgaste do veículo, o tempo para fazer o abastecimento e etc. Assim, a Comissão, entende que a contratação com o Posto Palmeiras se tornará mais onerosa que a contratação com o Auto Posto Rosa, haja vista a diferença dos orçamentos serem de apenas R\$ 36,00 (trinta e seis reais). Em razão disso, a Comissão de Licitação declara como vencedora do certame o Auto Posto Rosa no valor de R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais), por entender que seu orçamento é mais benéfico para o órgão administrativo nos termos da fundamentação acima.

  
JOÃO MARIA NOGUEIRA  
Presidente

  
MAICON PROVIN  
Membro

  
TAIS SAVISKI TEIXEIRA  
Membro





**JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01 /2017- CÂMARA MUNICIPAL**

**Objeto:** “A contratação de empresa para Fornecimento de combustível”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que a solicitação é de total relevância para contratação de empresa para fornecer combustível para o veículo da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme consta no memorando de 23 de janeiro 2017, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa “ AUTO POSTO ROSA LTDA, com CNPJ n.º 04.244.054/0001-53 ofertou o menor valor para a realização dos serviços solicitados, apresentando orçamento no valor total de R\$ 6.948,00 ( seis mil novecentos e quarenta e oito reais) com pagamento conforme emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 08 de fevereiro 2017

João Maria Nogueira  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Malcon Provin  
Membro

Tais Saviski Teixeira  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017- CÂMARA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, **RATIFICA** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A "AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES" E **ADJUDICA** OS ITENS DA EMPRESA AUTO POSTO ROSA LTDA., INSCRITA NO CNPJ N.º 04.244.054/0001-53, A QUAL OFERTOU O VALOR DE R\$ 6.948,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), COM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTÔNIO MEURER  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de n.º 01/2017**

Licitação modalidade Dispensa: nº 01/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

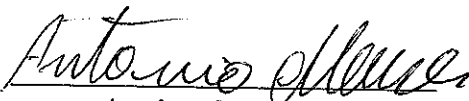
Empresa Contratada: AUTO POSTO ROSA - LTDA


Data da Assinatura: 08 de fevereiro 2017

Vigência: Período de 08 /02/2017 A 31/12/2017

Valor total: R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais).

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE FEVEREIRO 2017.

  
ANTÔNIO MEURER  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

  
KEIDY DA ROSA ABDALLAH  
EMPRESA CONTRATADA



CONTRATO N.º 01/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
LARANJEIRAS E A EMPRESA AUTO  
POSTO ROSA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Antônio Meurer, portador de cédula de identidade RG. n.º 4.612.180-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 663.308.829-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO ROSA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.244.054/0001-53, localizada a Rua Santa Catarina, bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pela Sra. Keidy da Rosa Abdallah portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 4.341.332-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 007.240.299-74, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, Nova Laranjeiras – PR, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado para Prestação de Serviço para Aquisição de Combustível para abastecimento de veículo (compreendido veículo leve) da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.



DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE fornecimento de Combustível (gasolina comum da marca Shell ) a Câmara Municipal.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.  
PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar e fornecer combustível (gasolina comum) conforme especificado e nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à aquisição de 1.800 ( um mil e oitocentos) litros de gasolina comum da marca Shell, a importância total de R\$6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC- IBGE.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.01.02 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Gasolina

#### DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

#### DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:



I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores conforme orçados.

II – Fornecer produtos de boa qualidade e procedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA  
ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 25, I DA LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de nº 01/2017.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ



as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras  
estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a  
contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 08 de fevereiro 2017.

ANTONIO MEURER  
Presidente  
*Contratante*

  
KELY DA ROSA ABDALLAH  
Representante Legal  
*Contratada*



# AUTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ Nº 04244054/0001-53 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90228211-45  
Rua Santa Catarina, S/N, Nova Laranjeiras - Pr.  
CEP - 85350-000 - Fone ; (42) 3637-1211

À  
A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS- PR

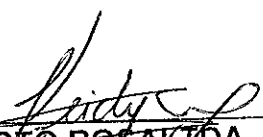
Referente : LICITAÇÃO - CMNL

A empresa **AUTO POSTO ROSA LTDA**, CNPJ Nº 04.244.054/0001-53 com ramo de atividade COMERCIO VAREJO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS , situada a Rua Santa Catarina s/n em Nova Laranjeiras- PR. Vencedora da licitação acima citada diante das sucedidas alterações do referido Produto até a presente data e de conformidade com a comprovação anexa, vem mui respeitosamente requerer a V..Ex.<sup>a</sup> um aumento de Preços de conformidade com a descrição a seguir:

PRODUTOS	PREÇO ATUAL	PREÇO C/ REAJUSTE
GASOLINA COMUM	R\$ 3,86	R\$ 3,99

NOVA LARANJEIRAS-PR 14/08/2017

N.Termos  
Pede Deferimento

  
\_\_\_\_\_  
AUTO POSTO ROSA LTDA  
CNPJ nº 04.244.054/0001-53

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e

No. 000048299  
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO  
22/08/17

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
1018081 - AUTO POSTO ROSA LTDA



RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570  
VILA BELA  
Guarapuava / PR  
85020-430  
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída  
Nº 000048299  
SÉRIE 1  
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



4117 0833 4535 9801 2997 5500 1000 0482 9912 4675 8921

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO  
141170130105779 12.08.2017 08:30:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
4010183010

INSC. EST. SUBST. TRB.

CNPJ

33.453.598/0129-97

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

41170833453598012997550010000482991246758921

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
AUTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ

04.244.054/0001-53

DATA DA EMISSÃO

12.08.2017

ENDEREÇO  
RUA SANTA CATARINA, SN SALA

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

CEP

85350-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

12.08.2017

MUNICÍPIO  
NOVA LARANJEIRAS

TELEFONE/FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9022821145

HORA DE SAÍDA

08:30:01

FATURA

TRINTA E CINCO MIL E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	35.087,44
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	35.087,44

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ROSA LTDA	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 9 - SEM FRETE 1	CÓDIGO ANTT	PLACA AXV4366	UF PR	CNPJ 04.244.054/0001-53
ENDEREÇO RUA SANTA CATARINA SN	MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022821145		
QUANTIDADE 10000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7.480,311 KG	PESO LÍQUIDO 7.480,311 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
22149801 Nr. Boletim. Cal. -> 35.087,44	GASOLINA TIPO C GRANEL Normidade: G186/2017 / Dens: 0,74130 / Aspecto	27101259	060	5655	L	10.000,000	3.5087440000	35.087,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<p><i>LAIR DANFE 02/08/17 109808130 52108157</i></p>													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Informações do Fisco: Lacre(s): 33191 / 33192 / 33193 / 33202 / 33203 / 33204 / 33205 / 33206 / 33207 / 33208 / 33209 / 33210 / 33194 / 33195 / 33201 Envelope(s): 11866495 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Produto: 22149801 / BC. ICMS OR: 34.941,21 / ICMS OR: 10.132,95 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICAVEL OU ACORDADO. ALTERADO 17/12/2015 3475 - PROD. ADEQUAD. ACOND. P/ SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. \*Solicite FISPQS ao acordo com Decreto nº 2657, de 03/07/1998.\* Horário de Atendimento Segunda a Sabado :-V 6H AS 20H DOC. FORNECIMENTO : 8024051598 / Frete Pagavel Diretamente ao Transportador pelo Destinatario. Placa Carretas: AXV4366 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE : RODOVIARIO FCB CODIGO : 12 TRANSPORTE : 1006447283 QUANTIDADE : 15 NUM. FREGUES : 0001018081 FATURAMENTO : 0922104459 HUM DOCUMENTO : 0033405856 Fatura: 48299/01 R\$ 35087,44 15.08.2017 / Placa Veiculo: AXV4366 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 10.132,95 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL APLICADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO:  
09/08/17

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
1018081 - AUTO POSTO ROSA LTDA

No. 000048244  
Série 1



**RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**  
RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570  
VILA BELA  
Guarapuava / PR  
85020-430  
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

**DANFE**  
Documento Auxiliar de  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída  
Nº 000048244  
SÉRIE 1  
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



4117 0633 4535 9801 2997 5500 1900 0482 4412 7454 3740

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141170127789197 09.08.2017 10:05:25	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010183010	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0129-97	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41170833453598012997550010000482441274543740

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 04.244.054/0001-53		DATA DA EMISSÃO 09.08.2017	
NOME/RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ROSA LTDA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85350-000	
ENDEREÇO RUA SANTA CATARINA, SN SALA		MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS		TELEFONE/FAX	
MUNICÍPIO		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022821145	
				DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09.08.2017	
				HORA DE SAÍDA 10:05:04	

FATURA

DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	17.493,59
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	17.493,59

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO ROSA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - EMISSÃO 1 - DESTINATÁRIO 2 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT 1	PLACA AXV4366	UF PR	CNPJ 04.244.054/0001-53
ENDEREÇO RUA SANTA CATARINA SN		MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022821145		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	3.742,309 KG		PESO LÍQUIDO 3.742,309 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
22149801 Nr Boletim Co => 17.493,59	GASOLINA TIPO C GRANEL Informação: G183/2017 / Dens: 0.72600 / Aspecto Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / Teor de Álcool: 27% No. da ONU: 3475, Classe de Risco: 3.	27101259	050	5655	L	5.000,000	3,4987180000	17.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<p><i>LACRE MAQUIE BOLETO Nº 9988185 09/08/17</i></p>													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

<p><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                  Informações do Fisco: Lacre(s): 33605 / 33606 / 33607 / 33602 / 33603 / 33604 / 33591 / 33592 / 33593 / 33594 / 33595 / 33601 / 33608 / 33609 / 33610 Envelope(s): 11866453 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Produto: 22149801 / BC ICMS OR: 17.470,60 / ICMS OR: 5.066,47 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. ALTERADO 17/12/2015 3475 - PROD.ADEQUAD.ACOND.P/SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. "Solicite FISPQs de acordo com Decreto nº 2657, de 03/07/1998." Horário de Atendimento Segunda a Sábado -V 6H AS 20H DOC.FORNECIMENTO : 8024018363 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatario. Placa Carretas: AXV4366 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE : RODOVIÁRIO FOB CODIGO : 12 TRANSPORTE : 1006438613 QUANTIDADE : 15 NUM.FREGUES : 0001018081 FATURAMENTO : 0922083288 NUM DOCUMENTO : 0033374273 Fatura: 48244/01 R\$ 17493,59 14.08.2017 / Placa Veiculo: AXV4366 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 5.066,47 Impostos Municipais: R\$ 0,00</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ANEXADA

DATA DE RECEBIMENTO: 17/07/17

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 1018081 - AUTO POSTO ROSA LTDA

NF-e No. 000047857 Série 1

**RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**  
 RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570  
 VILA BELA  
 Guarapuava / PR  
 85020-430  
 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

**DANFE**  
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
 1 - Saída  
 Nº 000047857  
 SÉRIE 1  
 Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

4117 0733 4535 9801 2997 5500 1000 0479 5711 8254 5579

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141170113352893 17.07.2017 10:55:30

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4010183010 INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ: 33.453.598/0129-97 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41170733453598012997550010000478571182545579

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CNPJ: 04.244.054/0001-53 DATA DA EMISSÃO: 17.07.2017

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ROSA LTDA BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 85350-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 17.07.2017

ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, SN SALA MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS TELEFONE/FAX: UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9022821145 HORA DE SAÍDA: 10:54:58

FATURA: TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS*		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
BASE CÁLCULO ICMS		0,00		0,00		0,00		30.331,25	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
									VALOR TOTAL DA NF
									30.331,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SOCIAL: AUTO POSTO ROSA LTDA

ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA SN MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS UF: PR CNPJ: 04.244.054/0001-53

QUANTIDADE: 10000 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 7.480,311 KG PESO LÍQUIDO: 7.480,311 KG

PRETE POR CONTA: 0 - EMISSÃO 1 - DESTINATÁRIO 9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT: PLACA: AXV4366 UF: PR CNPJ: 04.244.054/0001-53

CÓD. PROD.	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5855	L	10.000,000	3,0331250000	30.331,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>Normidade: G161/2017 / Dens: 0.73000 / Aspecto: Cor: LIMPIO E BRANCO</p>													

LANC. MANIP. BOLETO Nº 9583854 17/07/17

CÁLCULO DO ISSQN		BASE CÁLCULO ISS		VALOR DO ISS	
INSC. MUNICIPAL		VALOR SERVIÇOS		0,00	
				0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do Fisco: Lacre(s): 34651 / 34652 / 34653 / 34660 / 34661 / 34662 / 34657 / 34658 / 34659 / 34654 / 34655 / 34656 / 34663 / 34664 / 34665 Envelope(s): 11610231 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 118/07. Produto: 22149801 / BC. ICMS OR: 35.393,44 / ICMS OR: 10.264,10 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. ALTERADO 17/12/2015 3475 - PROD. ADEQUAD. ACOND. P/ SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA, TRANSBORDO E TRANSPORTE. "Solicite FISPQs de acordo com Decreto nº 2657, de 03/07/1998." Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V 6H AS 20H DOC. FORNECIMENTO : 8023814352 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: AXV4366 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1006383507 QUANTIDADE :15 NUM.FREGUES :0001018081 FATURAMENTO : 0921944525 NUM DOCUMENTO : 0033153419 Fatura: 47857/01 R\$ 30331,25 20.07.2017 / Placa Veículo: AXV4366 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 10.264,10 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



## PARECER JURÍDICO, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Ref.:

Requerimento do Auto Posto Rosa Ltda., datado de 14/08/2017

Interessado: Auto Posto Rosa Ltda.

Origem: Departamento de Licitações e Compras

**REVISÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO  
CONTRATO -ARTIGO 65, INCISO II, "D"  
E §5º DA LEI DE LICITAÇÕES.  
VIABILIDADE CONDICIONADA À  
COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO.  
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS CONSTANTES EM ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE.  
POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de solicitação do fornecedor Auto Posto Rosa Ltda., datado de 14/08/2017, para reajustes nos preços dos combustíveis derivados do petróleo firmada entre a Câmara Municipal e a empresa através do procedimento de dispensa de licitação 01/2017.

A contratada juntou notas fiscais dos valores de aquisição de combustível antes e depois do aumento, verificado a partir de julho de 2017.

É o breve o relatório.

### II - DO MÉRITO

No caso concreto, a contratada pretende, na realidade, a restauração do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Em razão disso, passa-se à análise da restauração do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme requerido.



Para justificar a majoração requerida, a contratada apresenta cópias de notas fiscais de compra dos combustíveis da distribuidora, com bandeira Shell.

Com fundamento nas notas fiscais apresentadas pela contratada, com relação a compra de combustíveis na distribuidora, para o período de 17/07/2017 a 12/08/2017, verifica-se um aumento real no preço da gasolina.

No caso em tela a requerida apresentou as notas fiscais dos meses de julho e agosto de 2017, comprovando o aumento real da gasolina, apesar de tal fato ser público e notório, eis que foi amplamente difundido nos meios de comunicação e até mesmo é sentido pelo cidadão comum no seu dia a dia.

Em razão disso, a requerida pleiteia o reequilíbrio contratual, solicitando a majoração do preço ajustado para o litro da gasolina do valor inicialmente contratado de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), ou seja, pleiteia um aumento de R\$ 0,13 (treze centavos).

Nesse diapasão, levando em consideração os reajustes de preços de combustíveis que se tem verificado em nível nacional e que o fornecedor Auto Posto Rosa é o único no perímetro urbano da sede do Município de Nova Laranjeiras e, tendo em conta, inclusive, que a interrupção do contrato causaria transtornos para o órgão legislativo, conclui-se pela aprovação do reajuste solicitado, haja vista que o valor apresentado encontra-se dentro do valor de mercado.

No que concerne ao reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos, a Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância com o ditame constitucional inscrito no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna dispõe:

#### Artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



obrigações.

A lei 8.666/1993, assim, dispõe:

Art. 57 – (omissis)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II - por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria Administração Pública, se existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei. No caso, busca a Contratada a majoração da retribuição pelo fornecimento prestado a Câmara Municipal, com supedâneo no artigo 65, II, d, do Estatuto das Licitações.

Portanto, de acordo com a Lei de Licitações, é possível alterar os contratos para restabelecer o equilíbrio econômico, decorrente de fatos supervenientes à contratação.



O Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no dispositivo suscitado pelo contratado. Vejamos:

*"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.*

*Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

*Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:*

- *fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis,*

*retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;*

- *caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.*

*Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:*

- *os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;*

- *ao encaminhar a Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;*

- *ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos." (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, 2010).*

Tratando das hipóteses inscritas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o ilustre professor Joel Niebuhr abordou a questão com clareza:

*"A rigor, a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a revisão do contrato tem lugar diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. (...) O fato do príncipe constitui determinação estatal geral e imprevisível que onera excessivamente o contrato. Dizer que o fato do príncipe é geral significa que a medida propagada nele não se destina a ninguém em particular, mas a todos que estejam sob dada situação abstrata. (...) Por exemplo, se há aumento*

*de impostos que onere excessivamente o contrato, estar-se-á diante de fato do príncipe, na medida em que todas as pessoas estão sujeitas a ele, e não apenas o contratado “.*

Não obstante a isso, alerta o jurista que apenas a ocorrência do fato imprevisível não conduz à necessária revisão contratual:

*"Assim sendo, para que se autorize a revisão do contrato não basta a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis. Além da previsibilidade, é necessário que o evento havido desenhe álea econômica extraordinária e extracontratual. (...) Já a álea econômica extraordinária diz respeito às variações do custo que ultrapassam a normalidade, que sejam incompatíveis com a natureza do contrato, que oneram ou desoneram excessivamente o contratado”.*

Logo, o reequilíbrio financeiro-econômico do contrato, nesse particular, depende da existência de três requisitos: a) o evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; b) que esse evento acarrete uma variação de custos fora do risco normal do negócio; e c) que esse evento não tenha decorrido de ato praticado por qualquer das partes em obediência aos termos pactuados no ajuste inicial.

Vislumbram-se presentes, no caso em análise, ressaltado os aspectos técnico-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro-econômico pleiteado pelo Contratado. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, é imperioso concluir que o reajuste de preço de combustíveis amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da " ... superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato" (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros, 1999).

Com efeito, recentemente, a Petrobrás reajustou o preço de venda dos combustíveis nas refinarias, bem como, houve aumento da carga tributária imposta pelo Governo Federal em relação aos combustíveis, majorando o valor da gasolina. O aumento é atestado pelas notas fiscais juntadas pelo Contratado, em que se denota considerável diferença entre o valor de aquisição da gasolina nos meses de julho e agosto de 2017, conforme acima destacado.

Por fim, note-se que a contratada apresentou planilha de composição de preço da gasolina, na qual ampara o valor a ser majorado no contrato, sendo necessário a comissão licitante avaliar os cálculos apresentados pela empresa e verificar se encontra dentro do preço de mercado.



### III - CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores pactuados com a empresa Auto Posto Rosa Ltda, em virtude da majoração do preço de revenda, nas refinarias e distribuidoras, dos combustíveis objeto da contratação, decorrente de aumento fixado pela Petróleo Brasil S.A. – Petrobrás e aumento da carga tributária, situações que elevaram o preço médio dos combustíveis, conforme notas fiscais apresentadas pela contratada.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 16 de outubro de 2017.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
CNPJ Nº 01.546.949/0001-35  
RUA DAS PALMEIRAS, 1254 - FONERFAX (0x146) 3532-1172  
95.460-000 QUEDAS DO IGUAÇU PARANÁ



**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO Nº: 004/2017  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu  
CONTRATADA: Gelmar João Chmiel  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) litros de gasolina comum, em conformidade com as especificações constantes na proposta e características técnicas apresentadas pela contratada, no termo de referência - Anexo I, e demais exigências constantes no Pregão Presencial nº. 001/2017, e seus anexos.  
VALOR: R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).  
VIGÊNCIA: 31/12/2017  
DATA ASSINATURA: 08/02/2017.



**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná  
PORTARIA Nº 028/2017  
DATA: 08/02/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 105 da Lei Municipal nº 1.450/2009;

**RESOLVE:**

- Art. 1º Fica convertida em pecúnia, a título de indenização, os três meses de licença prêmio a que faz jus o Servidor da Câmara Municipal, Sr. Alexandro Caldas Camargo, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 22/04/2008 a 21/04/2013.
- Art. 2º O Setor Financeiro de Câmara Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da soma de três meses de remuneração do servidor, conforme § 1º do art. 105 da Lei nº 1.450/2009.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 - CÂMARA MUNICIPAL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Nº COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017. CÂMARA MUNICIPAL CUBO OBJETO É A "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VAREADORUS" E ADJUDICA OS ITENS DA EMPRESA AUTO POSTO ROSA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 04.244.054/0001-53, A QUAL OFERTOU O VALOR DE R\$ 6.948,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), COM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Antônio Vitorino*  
ANTÔNIO VITORINO  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017  
PROCESSO Nº 14/2017

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando aquisição de alimentos que serão destinados aos bônus dos grupos do CIGAS (Centro de Referência de Assistência Social), para o CEECA (Centro de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes) e para CREAIS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), de acordo com o Anexo I.A.

DATA DE ABERTURA: 23/02/17  
HORÁRIO: 14:00 horas  
LOCAL: Departamento de Licitações - Paço Municipal.  
A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, e a partir das 13:00/17 de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.tresbarras.pr.gov.br, informações pelo telefone (41) 3255-1212.

**PUBLICAÇÃO - S E**  
Três Barras do Paraná - 2017.

Hélio Kuersten Bruning  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2782/17  
Data 08/02/17  
SÚMULA: Nomeia servidora efetiva, ocupante do cargo de professora, como avaliadora Municipal de Educação especial, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENHOR HÉLIO KUERTEN BRUNING, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Janete Savegnago Gonzales, ocupante do cargo efetiva de Professora PD III-5, matrícula nº 2312-4/3, para exercer a função de Avaliadora Municipal de Educação Especial, em carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 07 de fevereiro de 2017.  
Hélio Kuersten Bruning  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2783/17  
Data 08/02/17  
SÚMULA: Nomeia servidora efetiva, ocupante do cargo de professora, como diretora auxiliar do Centro Municipal de Educação Infantil ANAJU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENHOR HÉLIO KUERTEN BRUNING, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Grasiely Biscorovaine, ocupante do cargo efetiva de Professora PD III-5, matrícula nº 493-6/2, para exercer a função de Auxiliar do Centro Municipal de Educação Infantil ANAJU, em carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 07 de fevereiro de 2017.  
Hélio Kuersten Bruning  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2784/17  
Data 08/02/17  
SÚMULA: Nomeia servidora efetiva, ocupante do cargo de professora, como diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Crianças, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENHOR HÉLIO KUERTEN BRUNING, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Danyane Melo Viganó, ocupante do cargo efetiva de Professora PD III-1, matrícula nº 404-9/1, para exercer a função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Crianças, em carga horária de 40.00 horas semanais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 07 de fevereiro de 2017.  
Hélio Kuersten Bruning

  
**SEDASTTÃO RODRIGUES BASTOS**  
 Presidente do Câmara  
 Gestão 2017/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017**  
**PROCESSO Nº 13/2017**  
**O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, visando aquisição de materiais de limpeza e higiene, de acordo com o Anexo.**  
**DATA DE ABERTURA: 23/02/17**  
**HORÁRIO: 08:30 horas**  
**LOCAL: Departamento de Licitações – Paço Municipal.**  
 A entrega do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 13/02/17 de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), informações pelo telefone: (45) 3235-1212.

**PUBLICAÇÃO - SE**

Três Barras do Paraná, 09/02/17.

Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 13/2017**  
**O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, visando aquisição de materiais de limpeza e higiene, de acordo com o Anexo.**  
**DATA DE ABERTURA: 23/02/17**  
**HORÁRIO: 08:30 horas**  
**LOCAL: Departamento de Licitações – Paço Municipal.**  
 A entrega do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 13/02/17 de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), informações pelo telefone: (45) 3235-1212.

**PUBLICAÇÃO - SE**

Três Barras do Paraná, 09/02/17.

Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

**VOCE SABE**  
**QUE ACONTECE**  
**CADA VEZ QUE UM LIVRO**  
**EM CADERNO, UMA REVISTA**  
**UMA EMBALAGEM, UM PAPELÃO**  
**É IMPRESSO?**  
**UMA NOVA ARVOREDA EDUCAÇÃO,**  
**DA INFORMACAO E DA DEMOCRACIA**  
**É PLANTADA.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
 De acordo com a Ata da Comissão de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 2744/17, de 03 de Janeiro de 2017 sob a presidência de seu Presidente Valdemir Scarmochi, membros Edelson Ganin e Gilbeto Cusi diante ao exposto no parecer jurídico homologo e comunica-se aos interessados vencedores: Estellean Regina Marchello - ME, Gazaro Parificadora Ltda - ME e M. Grand Supermercado - ME, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 1/2017.

Três Barras do Paraná em 09 de fevereiro de 2017.

Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
 De acordo com a Ata da Comissão de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 2744/17, de 03 de Janeiro de 2017 sob a presidência de seu Presidente Valdemir Scarmochi, membros Edelson Ganin e Gilbeto Cusi diante ao exposto no parecer jurídico homologo e comunica-se aos interessados vencedores: Estellean Regina Marchello - ME, Gazaro Parificadora Ltda - ME e M. Grand Supermercado - ME, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 1/2017.

Três Barras do Paraná em 09 de fevereiro de 2017.

Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.689/0001-09  
 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
 Fone: (42) 3618 10 06

**DECRETO Nº 072017**  
**DATA: 09/02/2017**

Súmula: Nomear Servidor para ocupar cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná.

**DECRETA:**

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 1º** - Fica por este instrumento, Nomeada a Senhora MARIA LUIZA MIERZYA, inscrito no CPF nº 706.243.059-53, RG nº 4.989.786-3, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, 40 horas. Na Câmara Municipal de Virmond/PR.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 09 de Fevereiro de 2017.  
 Nicolas Russen  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de nº 01/2017  
 Licitação modalidade: Dispensa: nº 01/2017  
 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
 Empresa Contratada: AUTO POSTO ROSA - LTDA  
 Data do Assinatura: 08 de fevereiro 2017  
 Vigência: Período de 08/02/2017 à 31/12/2017  
 Valor total: R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais).

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE FEVEREIRO 2017.

Antônio Medeiros  
 Presidente do Poder Legislativo

KEDASTTÃO ABDALLAH  
 EMPRESA CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de nº 01/2017  
 Licitação modalidade: Dispensa: nº 01/2017  
 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
 Empresa Contratada: AUTO POSTO ROSA - LTDA  
 Data do Assinatura: 08 de fevereiro 2017  
 Vigência: Período de 08/02/2017 à 31/12/2017  
 Valor total: R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais).

NOVA LARANJEIRAS, 08 DE FEVEREIRO 2017.

Antônio Medeiros  
 Presidente do Poder Legislativo

KEDASTTÃO ABDALLAH  
 EMPRESA CONTRATADA



**Dispensa n.º 01/2017 CMNL**  
**CONTRATO N.º 01/2017**  
**1.º TERMO ADITIVO DE VALOR**  
**De 20 de outubro de 2017**

Primeiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Altamiro Scheffer, portador da cédula de identidade RG. n.º 601.707 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 523.780.989-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **AUTO POSTO ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.244.054/0001-53, localizada a na Rua Santa Catarina s/nº- centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pela Sra. Keidy da Rosa Abdallah, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade n.º 4.341.332-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 007.240.299-74, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, centro, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação de n.º 01/2017, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o Contrato n.º 01/2017 celebrado em 08 de fevereiro de 2017, no Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2017, em especial as **CLÁUSULAS TERCEIRA**, do valor do contrato originário, alterando o valor do litro de 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) para R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Câmara Mun Nova Laranjeiras  
Altamiro Scheffer  
Presidente

  
AUTO POSTO ROSA LTDA  
Keidi da Rosa Abdallah  
Representa da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO N.º 01/2017**  
**Dispensa de N.º 01/2017**  
**1º TERMO ADITIVO DE VALOR**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
De 20 de outubro 2017.  
Contratante:  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**CNPJ n.º 95.587.663/0001-60**  
Empresa Contratada:  
**AUTO POSTO ROSA LTDA**  
**CNPJ n.º 04.244.054/0001-53**  
Objeto: Fornecimento de Combustível  
Validade:  
**08/02/2017 à 31/12/2017.**  
Valor do litro de gasolina  
**R\$:3,99**  
Foro:  
**COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ**

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

---

**CONTRATO N.º 01/2017**

**Dispensa de Nº 01/2017**

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

De 20 de outubro 2017.

Contratante:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**

**CNPJ n.º 95.587.663/0001-60**

Empresa Contratada:

**AUTO POSTO ROSA LTDA**

**CNPJ n.º 04.244.054/0001-53**

Objeto: Fornecimento de Combustível

Validade:

**208/10/2017 à 31/12/2017.**

Valor do litro de gasolina

**R\$:3,99**

Foro:

**COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ**

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
**Presidente**



